



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE
TAXAS E LICENÇAS**



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o novo regime jurídico das taxas das Autarquias Locais. Não obstante a data de publicação daquele diploma legal, ficou estabelecido no seu artigo 17.º, um regime transitório que permite em determinadas circunstâncias, que o mesmo vigore apenas no segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da supra referida lei.

Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as actuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo.

Dando corpo à referida imposição legal, é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da Freguesia de Aguada de Cima, Município de Águeda, Distrito de Aveiro, o seguinte:

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do art.º 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Aguada de Cima.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar o valor da contraprestação a cobrar pelas actividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, enquanto titular de atribuições e competências que legalmente lhe estão fixadas, no âmbito da:

- a) prestação concreta de serviços;
- b) utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia;



- c) remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
2. As disposições constantes do presente regulamento vigoram na área geográfica da freguesia de Aguada de Cima.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva - Sujeitos

1. – O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Aguada de Cima.
2. – Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídico - tributária, as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.
3. – Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos os entes públicos ou particulares que beneficiem de isenção legalmente prevista.
2. – O pagamento das taxas poderá ser, mediante pedido do interessado devidamente comprovado, reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.
3. – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenção parcial ou total de pagamento de taxas.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas:



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- a) Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Por outros serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO II

TAXAS

Fundamentação económica - financeira

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1. As taxas por emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, produção e registo).
- 2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
TSA = tme x vh + ct/N onde:
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: nº de habitantes da Freguesia.
- 3. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de ½/ hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade;
 - b) É de ½/ hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de ½/ hora x vh + ct/N para os restantes documentos.
- 4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
- 5. Por cada pedido de atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, sempre que se justifique, sendo o mesmo gratuito, visando dar forma escrita ao mesmo, mencionando nomeadamente o tipo de



[Handwritten signature]

documento pretendido e qual a finalidade.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e emissão de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, fixada para o ano a que se reporta a licença, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.
2. Os valores são calculados como segue:
 - a) Registo: 115% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças relativas a animais enquadrados nas Categorias A, B e I: 113% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria E: 113% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. A emissão de licença para os cães classificados nas categorias C, D e F é isenta de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos membros do Governo com competências específicas nessa matéria.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. Os valores das taxas a pagar pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
TC = a x i x ct + d + cc onde:
a: área do terreno (m²);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos;
cc: custo total necessário para a execução das fundações e tratamento da zona envolvente.
2. Os valores das taxas a pagar por averbamentos em Alvarás e por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo III, têm como base de cálculo:
TSA = tme x vh + ct/N + d onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

3. Os valores das taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstos no anexo III são calculados com base na seguinte fórmula.

TSF = tme x vh + ct onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de protecção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc).

Artigo 8.º

Mercados e Feiras

1. O valor das taxas a pagar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo:

TMF = a x t + Cmensal/2 onde:

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço;

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente aos novos valores.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 10.º
Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O prazo de pagamento voluntário das taxas de renovação anual, será fixado mediante deliberação da Junta de Freguesia devidamente publicitado através de editais afixados nos lugares de estilo.
5. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo do pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março, é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que expirou o prazo de pagamento voluntário, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS



[Handwritten signature]

Artigo 12.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



Handwritten signature and initials

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade .	2,50 €
Termos de identidade e justificação administrativa	2,50 €
Outros documentos	2,50 €
Certificação de fotocópias até 4 páginas	20,00 €
A partir da 5ª página por cada uma a mais	2,50 €

ANEXO II CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(Base de Referência: Taxa N de Profilaxia Médica)

Registo	5,00 €
Licenças:	
A – Licenças relativas a cães de companhia	5,00€
B - Licenças relativas a cães c/fins económicos	5,00 €
C - Licenças relativas a cães c/fins militares	Isenta
D - Licenças relativas a cães para investigação científica ...	Isenta
E – Licenças relativas a cães de caça	5,00 €
F - Licenças relativas a cães de guia	Isenta
G - Licenças relativas a cães potencialmente perigosos	8,80 €
H - Licenças relativas a cães perigosos	13,20 €
I – Licenças relativas a gatos	5,00 €

(A estes valores acresce o imposto de selo fixado legalmente)

ANEXO III CEMITÉRIOS

Concessão de terrenos:	
Terreno para uma sepultura até 2m2 sem fundações	700,00€
Terreno para uma sepultura até 2m2 com fundações	1 150,00€
Terreno para jazigo até 9 m2	4 250,00€
Inumação (com serviço de coveiro)	120,00 €
Inumação (sem serviço de coveiro)	80,00 €
Exumação (com serviço de coveiro)	120,00 €
Exumação (sem serviço de coveiro)	80,00 €
Trasladação (com serviço de coveiro)	120,00 €
Trasladação (sem serviço de coveiro)	80,00 €



Pln

Alvará de Averbamento	25,00 €
2ª Via de Alvará ou Averbamento	10,00 €

ANEXO IV
MERCADO E FEIRAS

Feiras de 2 e 17 de cada mês:

Barraca pequena	1,50 €
Barraca grande	2,50 €

Aprovado em reunião do Executivo de 13 de Janeiro de 2010,
A Junta de Freguesia

John Paulo Freitas
Rafael

Foi Aprovado na Assembleia de Freguesia de 29 de Janeiro de 2010.
A Mesa da Assembleia

Abel José Gomes
PAZ DA ORLANDA RIMDO JUARTE AUGUSTA
Raimundo Manuel Soares Abente